



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL "BENJAMIM QUINTINO DA SILVA" (CEBE), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL "BENJAMIM QUINTINO DA SILVA" (CEBE)**, para fins de concessão de subvenção social visando a implantação de projeto para formação de alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental Ciclo II, objetivando prepará-los para o mercado de trabalho, através de projeto educacional.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) *per capita* ao mês em repasses mensais, que poderá ser à conveniência do Município transferida à entidade em parcela única anual.

Art. 3º O valor da subvenção será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar até o 10º (décimo) dia útil de cada mês a sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 132/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA


O(A) Lei nº 5002

FOI PUBLICADA EM FOLHA OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 25, 09, 10

MOGI MIRIM, 27, 09, 10


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP